NOTA FISCAL PAULISTA E SEUS REFLEXOS

Alison Carlos BASTOS[1]

Caio Henrique Faria de OLIVEIRA[2]

Nailton dos SANTOS[3]

Orientação: Prof.ª: Me. Elaine Doro Mardegan COSTA[4]

RESUMO

O Governo do Estado de São Paulo instituiu o programa de estimulo à cidadania, denominado Nota Fiscal Paulista, que foi criado pela Lei N° 12.685 de 28 de Agosto de 2007, com intuito de incentivar consumidores a exigirem do estabelecimento comercial o documento fiscal. E os que solicitar a inclusão do CPF no ato da compra, poderão escolher como receber os créditos e ainda concorrerem a prêmios em dinheiro. Assim, objetivou-se apresentar aos consumidores e estabelecimentos comerciais as funcionalidades, benefícios e penalidades (em caso de uso fraudulento) existentes no programa Nota Fiscal Paulista. Realizou-se pesquisa Descritiva de Campo, quantitativa. Amostra composta de 100 participantes, selecionadas aleatoriamente em setembro de 2017, no munícipio de Fernandópolis, SP, responderam o questionário, contendo 6 perguntas. Com os resultados nota-se que em relação ao conhecimento do programa, 52% sabem da existência do mesmo. Quanto ao cadastro da Nota Fiscal Paulista, 54% são inscritos. Já referente as solicitações da inserção do CPF, 54% afirmaram realizar tal solicitação. Sobre a existência e/ou recusa ao solicitar a Nota Fiscal Paulista em estabelecimento comercial, a maioria, 91% não apresentaram dificuldades. No que condiz à aceitação do programa, 83% responderam serem favoráveis. Sobre a opinião do maior beneficiado com o programa, 67% dos participantes acreditam que é o Estado, 30% o consumidor e, apenas, 3% as empresas. Portanto, o programa Nota Fiscal Paulista instituído pelo Estado de São Paulo, que visa gerar créditos em pecúnia aos consumidores, de fato é compreendido como favorável, já que aponta aceitação e participação da maioria dos participantes da pesquisa. Logo, benefícios são evidentes por aumentar a arrecadação de ICMS e diminuir a sonegação fiscal. Entretanto, há penalidades que são aplicadas no uso indevido do programa, tanto para o consumidor quanto as pessoas jurídicas quando não transmitem as informações ao fisco no prazo estipulado.

Palavras Chave: Contabilidade. Tributação. Imposto. Sonegação. Arrecadação. Nota Fiscal Paulista.

---

[1]Alison Carlos Bastos– Graduando em Bacharel em Ciências Contábeis
[2]Caio Henrique Faria de Oliveira- Graduando em Bacharel em Ciências Contábeis
[3]Nailton dos Santos- Graduando em Bacharel em Ciências Contábeis
[4]Prof.ª Me. Elaine Doro Mardegan Costa – Mestre em Filosofia – Área Ética

1 INTRODUÇÃO

A evolução digital tem impactado, sobretudo, a maneira de praticar contabilidade.

Um certificado digital assegura a validade jurídica do que for assinado via internet. Caso a nota seja de produtos e eles precisem cruzar as cidades de caminhão, basta o portador carregar um DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) que conterá um código de barras, para que os agentes do Fisco dos postos de fronteira possam verificar a autenticidade das informações via internet. Tudo isso acordado entre a Secretaria da Fazenda e a Receita Federal. Estas são algumas das mudanças prometidas pela Nota Fiscal Eletrônica (GIL, 2008).

O Projeto NF-e veio para implantar um padrão nacional de documento fiscal eletrônico que substituirá, gradativamente, a forma atual de emissão de documento fiscal em papel, simplificando as obrigações dos contribuintes e favorecendo o acompanhamento, em tempo real, das transações pelo Fisco (KIDO; MULLER; PILAR, 2008).

Nota Fiscal Paulista é um programa de estimulo à cidadania fiscal no Estado de São Paulo, implementado pela Lei nº 12.685 e pelo Decreto nº 52.096, ambos publicados em 29/08/2007, que tem por objetivo estimular os consumidores a exigirem a entrega do documento fiscal na hora da compra. (SÃO PAULO, 2007).

Além disso, visa gerar créditos aos consumidores e as empresas do Estado.

O Programa Nota Fiscal Paulista devolve até 20% do ICMS efetivamente recolhido pelo estabelecimento a seus consumidores. Ele é um incentivo para que os cidadãos que adquirem mercadorias exijam do estabelecimento comercial o documento fiscal. (SÃO PAULO, 2007).

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Apresentar aos consumidores as funcionalidades, benefícios e penalidades (em caso de uso fraudulento) existentes no programa Nota Fiscal Paulista.

2.2 Objetivos Específicos

- Explicar sobre as possibilidades de como utilizar os créditos e funções do sistema.
- Mostrar benefícios e penalidades que podem acarretar quando o programa NFP é usado de forma irregular.

3 METODOLOGIA

3.1 Tipo de Pesquisa

Do ponto de vista da natureza da pesquisa, foi utilizado a forma aplicada. Assim, tendo o interesse em resolver problemas por meio das descobertas, por meio da Pesquisa Descritiva de Campo.

De acordo com Gil (2008), as pesquisas descritivas possuem como objetivo a descrição das características de uma população, fenômeno ou de uma experiência. Por exemplo, quais as características de um determinado grupo em relação a sexo, faixa etária, renda familiar, nível de escolaridade etc.

Assim como pode acontecer em uma experiência amorosa (por exemplo, "se ele me beijou, é porque gosta de mim"), a pesquisa descritiva pode estabelecer relações entre variáveis (quando a enzima A entra em contato com os reagentes X e Y, a reação química entre os dois últimos triplica de velocidade). Ao final de uma pesquisa descritiva, ter-se-à reunido e analisado muitas informações sobre o assunto pesquisado (GIL, 2008, p. 63).

4 REVISÃO DA LITERATURA

4.1 Documentações Contábil/Fiscal

No que se refere a contabilidade não se deve buscar um conceito minucioso de documento, mas sim o emprego de elementos básicos para construir um possível conceito de documento no sentido contábil, com itens que possam garantir à informação contábil a característica qualitativa de confiabilidade, dando relevância ao aspecto

probatório (autenticidade) do documento.

A fim de identificar com mais clareza os documentos contábeis e fiscais deve-se seguir os procedimentos descritos nas Normas Brasileiras de Contabilidade. (PORTAL CFC 2011).

> CONFORME AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
> ITG 2000 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL
>
> 9. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma não digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como: serem encadernados; terem suas folhas numeradas sequencialmente; conterem termo de abertura e de encerramento assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.
> 10. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como: serem assinados digitalmente pela entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado; serem autenticados no registro público competente.
> (PORTAL CFC 2011)

Além destes livros deve ainda efetuar o registro nos livros fiscais de entrada e saída. (RICMS, 2000).

Nos termos do Artigo 214 do RICMS (2000), o livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destina-se à escrituração da entrada, a qualquer título, de mercadoria no estabelecimento ou de serviço por este tomado.

Quanto ao livro Registro de saída, o Artigo 215 desse regulamento (RICMS, 2000), estabelece que destina-se à escrituração da saída de mercadoria, a qualquer título, ou da prestação de serviço.

4.2 Nota Fiscal Convencional

Segundo Calderelli (1997) a nota fiscal convencional é um documento que comprova a existência do ato comercial, sendo emitido a cada circulação de mercadoria, bem ou prestação de serviços. Tem a necessidade maior de atender às exigências do Fisco quanto ao trânsito das mercadorias e das operações realizadas entre adquirentes e fornecedores.

"É o documento obrigatório nas operações mercantis, cujo valor registrado está sujeito ao recolhimento de Impostos de Circulação de Mercadorias (ICMS), quando for o caso". (CALDERELLI, 1997, p.562).

A NF é um documento fiscal que tem por objetivo o registro de uma transferência

de propriedade sobre um bem ou uma prestação de serviços por uma empresa a uma pessoa física ou jurídica. Nas situações em que a NF registra transferência de valor monetário entre as partes, a NF também se destina ao recolhimento de impostos e a não utilização caracteriza sonegação fiscal (BRASIL, 2008).

4.3 Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

A NF-e é um arquivo com as informações relacionadas a transação em questão, este arquivo é assinado digitalmente garantindo a integridade dos dados e a autoria do emissor, passando a ter validade jurídica. A partir de então, a NF-e é enviada através da internet para a SEFAZ do estado onde a empresa de origem está instalada, para validação com tempo de resposta estimado em três minutos (BRASIL, 2007).

A implantação da NF-e constitui grande avanço para facilitar a vida do contribuinte e as atividades de fiscalização sobre operações e prestações tributárias pelo Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) (BRASIL, 2007).

A Nota Fiscal Eletrônica enquadra-se na convergência dos objetivos do Projeto de Modernização da Administração Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e dos correspondentes programas de Modernização da Administração Tributária dos Estados e Municípios, cuja finalidade é definir e implementar as regras de negócio, requisitos e funcionalidades de um processo informatizado para a emissão e controle de NFs em formato eletrônico (Ministério da Fazenda (BRASIL, 2008).

4.4 Nota Fiscal Paulista

Nota Fiscal Paulista é um programa de estimulo à cidadania fiscal no Estado de São Paulo, implementado pela Lei nº 12.685 e pelo Decreto nº 52.096, ambos publicados em 29/08/2007, que tem por objetivo estimular os consumidores a solicitarem documento fiscal no momento da compra em estabelecimentos comerciais paulista. (SÃO PAULO, 2007).

Alguns dos principais benefícios que a Nota Fiscal Paulista traz para aos consumidores é a possibilidade de receber até 20% do ICMS (imposto cobrado pelas mercadorias), proporcional ao valor do documento fiscal de compra. Para isso, basta o

consumidor solicitar o documento fiscal no momento da compra e informar o seu CPF para ter direito aos créditos.

O estabelecimento comercial deverá transmitir, no prazo definido pela legislação, os dados das notas fiscais de venda ao consumidor e dos cupons fiscais emitidos no período. A não transmissão desses dados poderá resultar em penalidades tributárias e não tributárias previstas na legislação. Cabe ressaltar que a emissão de documento fiscal é uma obrigação do estabelecimento comercial e um dever do consumidor, como cidadão, exigir seu cumprimento.

O sistema Nota Fiscal Paulista trabalha com 5 tipos de documentos fiscais:

> - Nota Fiscal Online, que é emitida no próprio Portal da Nota Fiscal Paulista;
> - Nota Fiscal de Venda a Consumidor (Modelo 2), que é emitida em papel e cujos dados devem ser registrados posteriormente no sistema da Nota Fiscal Paulista;
> - Cupom Fiscal, que é emitido pelos ECF - equipamentos emissores de Cupom Fiscal, e que, será registrado eletronicamente por lote no sistema da Nota Fiscal Paulista;
> - Nota Fiscal mod. 1 ou 1-A, que também será registrada no sistema da Nota Fiscal Paulista individualmente ou por lote;
> - Nota Fiscal Eletrônica, geralmente utilizada nas operações entre empresas e com disciplina de emissão específica; (SÃO PAULO, 2007).

Segundo a Lei Estadual nº 12.685/2007 do Estado de São Paulo, dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, e dá outras providências (SÃO PAULO, 2007)

Conforme o Decreto Estadual nº 54.179/2009 do Estado de São Paulo e suas atualizações em 2009, regulamenta o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo e dá outras providências (SÃO PAULO, 2009).

De acordo com o Decreto Estadual nº 53.085/2008 do Estado de São Paulo, regulamenta a aplicação de penalidade relativa a violação de direito do consumidor no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo e dá providências correlatas (SÃO PAULO, 2008).

A Resolução nº18/2017 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, dispõe sobre a atribuição e utilização de créditos do Tesouro do Estado pelas entidades paulistas de direito privado sem fins lucrativos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo e dá outras providências (SÃO PAULO, 2017).

Segundo a Resolução nº01/2013 da Secretaria da Fazenda em conjunto a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, dispõe sobre o cadastramento de

entidades paulistas de educação, sem fins lucrativos, certificadas como beneficentes no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, para receber crédito relativo a documento fiscal que não indique o consumidor (SÃO PAULO, 2013).

A referida Resolução nº01/2013 da Secretaria da Fazenda em conjunto a Secretaria do Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, dispõe sobre o cadastramento de entidade paulista de assistência social, sem fins lucrativos, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, para receber crédito relativo a documento fiscal que não indique o consumidor (SÃO PAULO, 2013).

Já a Resolução nº40/2013 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, dispõe sobre o cadastramento de entidade paulista da área de defesa e proteção animal, sem fins lucrativos, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, para receber crédito relativo a documento fiscal que não indique o consumidor. (SÃO PAULO, 2013).

Conforme a Resolução nº106/2010 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (2010) dispõe sobre os procedimentos aplicáveis à fiscalização da Secretaria da Fazenda no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2010).

A Resolução nº82/2010 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo disciplina o cadastramento de pessoa física ou jurídica para fins do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2010).

A Resolução nº01/2010 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo dispõe sobre o cadastramento de entidade paulista de direito privado da área da saúde, sem fins lucrativos, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, para receber crédito relativo a documento fiscal que não indique o consumidor (SÃO PAULO, 2010).

Conforme a Resolução nº85/2009 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo dispõe sobre as atividades do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, implantado pela Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, e alterações (SÃO PAULO, 2009).

Segundo a Resolução nº56/2009 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Disciplina o cálculo do crédito a ser atribuído ao consumidor para fins do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo (SÃO PAULO,

2009).

A Resolução nº61/2008 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2008).

Segundo a Resolução nº58/2008 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, institui sistema de sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2008).

Já a resolução nº14/2008 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, estabelece os procedimentos necessários à utilização dos créditos concedidos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2008).

A Portaria CAT nº102/2007 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, disciplina o procedimento do registro eletrônico de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, na Secretaria da Fazenda e dá outras providências (SÃO PAULO, 2008).

Já Portaria CAT nº94/2007 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, disciplina a emissão e o cancelamento de Nota Fiscal de Venda a Consumidor On-line (NFVC Online) e dá outras providências (SÃO PAULO, 2007).

A Portaria CAT nº85/2007 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, estabelece disciplina relativa ao Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF e dá outras providências (SÃO PAULO, 2007).

Segundo a Portaria CAT nº52/2007 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, dispõe sobre geração e guarda de arquivo digital por contribuinte usuário de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF (SÃO PAULO, 2007).

Dentro do prazo de 10 dias contados do cancelamento do respectivo documento fiscal, conforme art. 11 da Portaria CAT 85/07 e das condições previstas na legislação, a NF de Venda a Consumidor (modelo2) e a Nota Fiscal Modelo 1/1A, registradas no sistema Nota Fiscal Paulista podem ser canceladas (SÃO PAULO, 2007).

O cancelamento significa que a operação por algum motivo não ocorreu, desta forma não pode ser feito após a entrega ou a saída da mercadoria do estabelecimento. No caso de NF modelo 2 e da NF Modelo 1/1A, emitidas em papel, todas as vias da Nota Fiscal devem ficar presas ao talonário, com indicação de que foram canceladas e outros requisitos previstos na legislação do ICMS Paulista (SÃO PAULO, 2007).

4.5 Benefícios e Penalidades da Nota Fiscal Paulista

Para o estabelecimento comercial que emite Nota Fiscal e registra documentos no sistema Nota Fiscal Paulista:

- redução no tempo de guarda (armazenagem) dos documentos fiscais;
- redução do comércio informal e de produtos ilegais;
- dispensa de AIDF– Autorização para Impressão de Documentos Fiscais no caso de emissão exclusiva de Nota Fiscal online;
- maior isonomia e justiça fiscal, com diminuição da concorrência desleal; (SÃO PAULO, 2007).

Para quem receber uma Nota Fiscal emitida ou registrada no Sistema da Nota Fiscal Paulista:

- fortalecimento do exercício da cidadania, contribuindo para a redução da sonegação fiscal;
- possibilidade de receber 20% do ICMS recolhido a cada mês pelo estabelecimento fornecedor, que será distribuído a todos os compradores, proporcionalmente ao valor do documento fiscal de compra;
- o consumidor pode receber esse crédito em dinheiro ou através de descontos no pagamento do IPVA;
- participar de sorteios que distribuirão prêmios para os consumidores que solicitarem a Nota Fiscal Paulista;
- os créditos acumulados das notas fiscais registradas para os consumidores só são liberados duas vezes ao ano: em abril (relativo ao 1º semestre do ano anterior) e outubro (referente ao 2° semestre do ano anterior). (SÃO PAULO, 2007).

Para a sociedade no programa Nota Fiscal Paulista:

- redução do consumo de papel (impacto ecológico);
- incentivo ao comércio eletrônico;
- padronização dos relacionamentos eletrônicos;
- redução do comércio informal e de produtos ilegais (SÃO PAULO, 2007).

O fornecedor que deixar de emitir ou entregar documento fiscal hábil ao consumidor:

- sujeito a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs;
- sujeito a fiscalização da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-SP;
- lavratura do Auto de Infração;
- todos os estabelecimentos comerciais do Estado de São Paulo são obrigados a participar do projeto Nota Fiscal Paulista, com exceção de serviços de fornecimento de energia elétrica, gás canalizado e comunicação. (SÃO PAULO, 2007).

RESULTADOS/DISCUSSÃO

A falta de informações sobre o programa por parte dos consumidores e estabelecimentos comerciais gera dúvidas, que por sua vez causa reclamações, discussões e críticas pelo fato de não expor os objetivos do programa de forma clara e direta.

Esse déficit de informações tem um impacto grande que pode distorcer o objetivo principal do programa, contrariando um dos principias objetivos do programa que é o esclarecimento de quanto é gasto de cada operação.

Gráfico 1 - Abaixo em relação ao conhecimento do programa, 52% dos entrevistados sabem da existência do mesmo.

Fonte: Dos próprios autores

Gráfico 2 - No que tange ao cadastro na Nota Fiscal Paulista, mais da metade (54%) dos entrevistados são cadastrados.

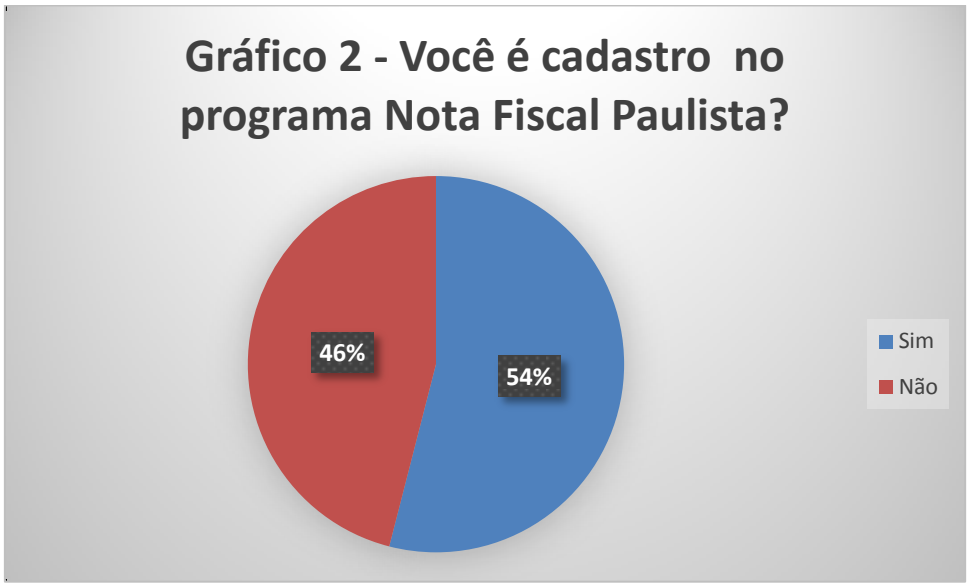

Fonte: Dos próprios autores

Gráfico 3 - Em relação às solicitações da inserção do CPF na nota fiscal, 54% dos entrevistados afirmaram realizar tal solicitação.

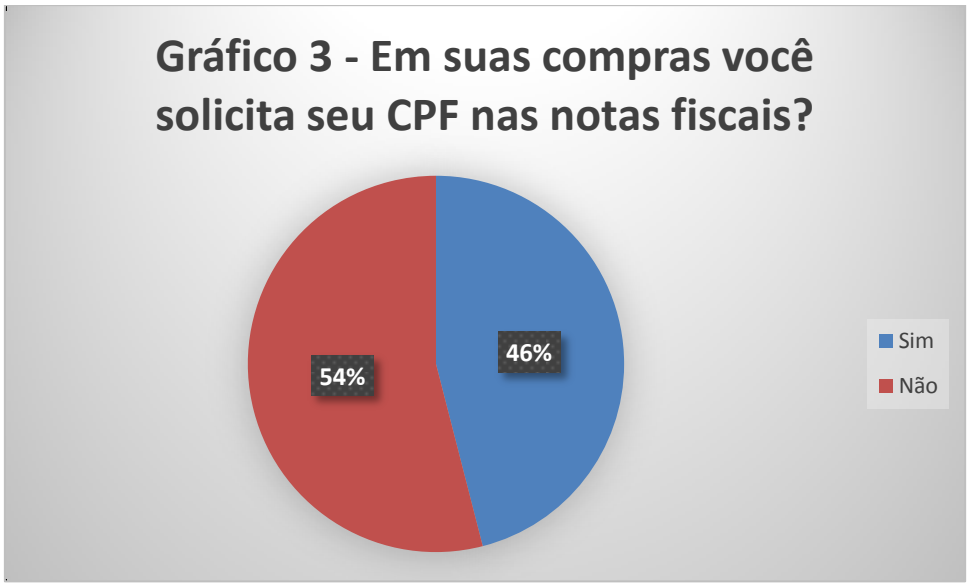

Fonte: Dos próprios autores

Gráfico 4 - Já em relação à existência e/ou recusa ao solicitar a Nota Fiscal Paulista em estabelecimento comercial, a maioria (91%) dos entrevistados afirmou não apresentar dificuldades nesse sentido.

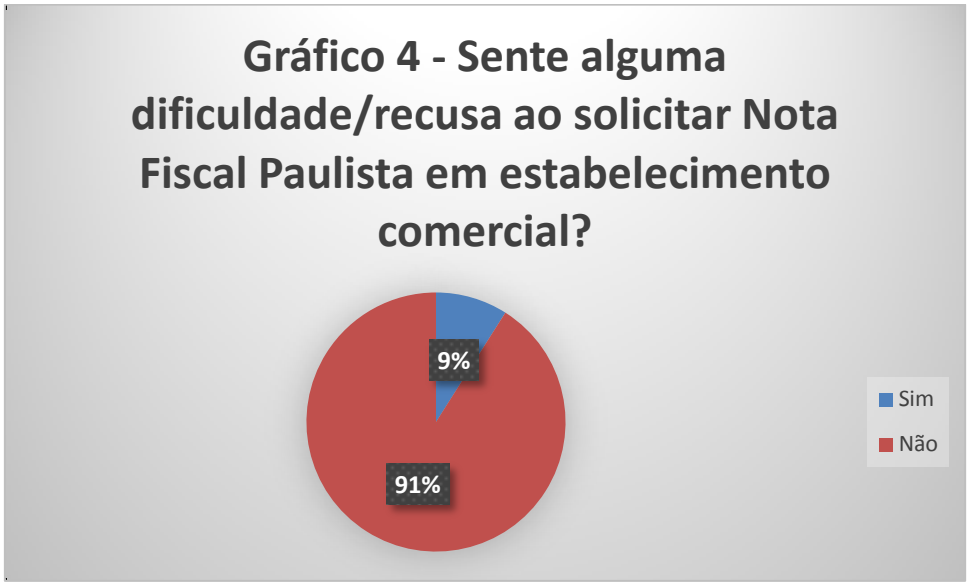

Fonte: Dos próprios autores

Gráfico 5 - Já quanto à aceitação a maioria (83%) é favorável ao programa.

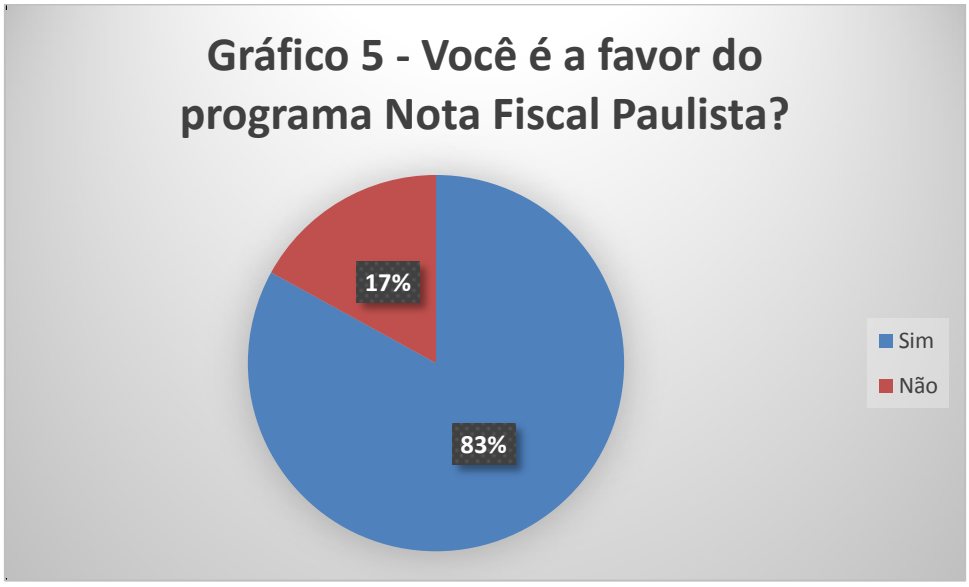

Fonte: Dos próprios autores

Gráfico 6 - Demonstra qual o mais beneficiado com a Nota Fiscal Paulista, a maioria (67%) dos entrevistados acredita ser o governo, 30% dos entrevistados acham que é o consumidor e apenas 3% acreditam ser as empresas as mais beneficiadas com o programa.

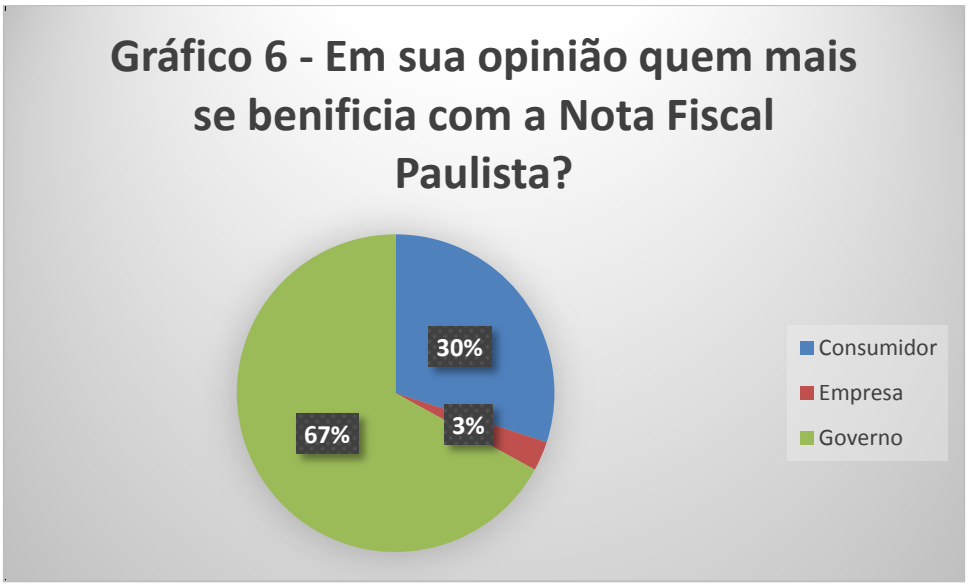

Fonte: Dos próprios autores

A NF-e gera uma desburocratização da atividade tributária por meio da simplificação e cumprimento das obrigações acessórias, facilitando a escrituração contábil e o controle de documentação das empresas.

A Nota Fiscal Paulista é um programa do governo do Estado que oferece ao cidadão o direito de receber de volta uma porcentagem do ICMS (Imposto sobre Circulação de mercadorias e Serviços) que incidiu sobre qualquer produto comprado ou serviço contratado em São Paulo.

A Nota Fiscal Paulista além dos benefícios tanto para as empresas, quanto para o consumidor, também tem a função de combater a Sonegação Fiscal.

Através do presente trabalho, pode-se observar que esse programa da Nota Fiscal Paulista gera satisfação por parte dos envolvidos, o conhecimento do programa é amplo e apresenta um número significativo de cadastrados, tendo por base os pesquisados.

ABSTRACT

The Government of the State of São Paulo established the program to stimulate citizenship, known as Nota Fiscal Paulista, which was created by Law No. 12,685 of August 28, 2007, in order to encourage consumers to demand a tax document from the commercial establishment. And those who request the inclusion of the CPF at the time of purchase, can choose how to receive the credits and still compete for cash prizes. Thus, the objective was to present to consumers and commercial establishments the features, benefits and penalties (in case of fraudulent use) existing in the Nota Fiscal Paulista program. Descriptive field research, quantitative. Sample composed of 100 participants, randomly selected in September 2017, in the municipality of Fernandópolis, SP, answered the questionnaire, containing 6 questions. With the results it is noticed that in relation to the knowledge of the program, 52% know of the existence of the same. As for the registration of Nota Fiscal Paulista, 54% are registered. Referring to requests for the insertion of the CPF, 54% affirmed to make such request. Regarding the existence and / or refusal to request the Nota Fiscal Paulista in a commercial establishment, a majority, 91% did not present difficulties. As far as accepting the program, 83% responded favorably. Regarding the opinion of the largest beneficiary of the program, 67% of the participants believe that it is the State, 30% the consumer and only 3% the companies. Therefore, the Nota Fiscal Paulista program instituted by the State of São Paulo, which aims to generate consumer credits, is in fact understood as favorable, since it indicates the acceptance and participation of the majority of the participants of the research. Therefore, benefits are evident by increasing ICMS tax collection and reducing tax evasion. However, there are penalties that are applied in improper use of the program, both for the consumer and legal entities when they do not transmit the information to the tax authorities within the stipulated deadline.

Keywords: Accounting. Taxation. Tax. Smuggling. Collection. Nota Fiscal Paulista

REFERÊNCIAS

BRASIL. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. **Decreto-Lei nº 9532**, de 10 de dezembro de 1997. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9532.htm >. Acesso em: 31 agosto 2017.

____. Secretaria da Fazenda. **Nota Fiscal Eletrônica.** 2007. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/nfe >. Acesso em: 10 maio 2017.

____. Secretaria da Fazenda. **Nota Fiscal Eletrônica**. 2008. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/nfe>. Acesso em: 10 maio 2017.

____. **Portal nacional da nota fiscal eletrônica**. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal>. Acesso em: 23 maio 2017.

____. **Resolução CFC Nº 1364 DE 25/11/2011**. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos. Disponível em: < www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1364-2011.htm>. Acesso em: 23 maio 2017.

CALDERELLI, Antonio. **Enciclopédia Contábil e Comercial Brasileira**. São Paulo: CETEC, 1997.

DIAS, D. S. *et al*. **Função da nota fiscal na produção de informações contábeis, demonstrações e apuração dos impostos**. Revista Científica da Faminas. Muriaé, v.2, n.1, p. 124, jan-abr 2006.

FACHIN, Olídia. **Fundamentos da metodologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva. 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas. 2008.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO. **Portal do CFC (Conselho Federal de Contabilidade)**. Brasília. 2011. Disponível em: <http://www.portalcfc.org.br >. Acesso em: 13 jun 2017.

KIDO, V. M.; MÜLLER, A. N.; PILAR, R. **Manual da nota fiscal eletrônica**. Curitiba: Juruá. 2008.

KOCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica**: teoria da ciência e prática da pesquisa. Rio de Janeiro: Vozes. 1997.

MOURA, I. J. L; FONSECA, T. O; DIAS, M. A. **O papel do contador no mercado globalizado**. 2008. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade Baiana de Ciências, Salvador. Disponível em: <http://arquivos.suporte.ueg.br/moodlebetinha/moodledata/136/moddata/assignment/368/1102/Artigo_2_-_Papel_do_contador_no_mercdo_globalizado.pdf >. Acesso em: 09 jun 2017

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Decreto n° 52.096**. 2007. Disponível em: < https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=73686>. Acesso em: 10 maio 2017.

____. **Decreto n° 53.085.** 2008. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=97985>. Acesso em: 10 maio 2017.

____. **Decreto n° 54.179.** 2009. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=155145>. Acesso em: 10 maio 2017.

____. **Lei Estadual n° 12.685**. 2007. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=73685>. Acesso em: 10 maio 2017.

____.Secretaria da Fazenda. São Paulo, 2000. **RICMS.** Disponível em: < https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2000/decreto-45490-30.11.2000.html >. Acesso em: 10 maio 2017.

____. Secretaria da Fazenda. São Paulo, 2008. **Nota Fiscal Eletrônica**. Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe>. Acesso em: 10 maio 2017.

____. **Lei 12.685/2007**, 2007 Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=73685>. Acesso em: 10 maio 2017.

____. **Nota Fiscal Paulista**. Manual do Contribuinte e do Contabilista. Versão 1.0 - 21/09/2007. Disponível em: <http://www.nfp.fazenda.sp.gov.br/manual%20do%20contribuinte%20e%20contabilista.pdf >. Acesso em: 10 maio 2017.

____. **Nota Fiscal Paulista.** Perguntas Freqüentes. Disponível em: <http://www.nfp.fazenda.sp.gov.br/perguntas.shtm>. Acesso em: 10 maio 2017.